

**PROJETO DE LEI N° _____, DE 2020
(Dos Srs. Lucas Gonzalez e Marcel van Hattem)**

Alteram-se as Leis nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990 para dispor sobre Imposto de Renda de Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei trata da ordem de restituição e saldo do Imposto de Renda de Pessoa Física no ano-calendário de 2019.

Art. 2º. O art. 16 da lei 9.250/1995 fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

§ 2º. Excepcionalmente em 2020, e referente ao ano-calendário de 2019, os contribuintes cujo rendimento tributável mensal, em 2019, foi de até R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos) e que perderam o vínculo empregatício entre os dias 20 de março de 2020 e 29 de junho de 2020, terão prioridade na restituição em relação aos demais contribuintes mencionados no inciso III do parágrafo anterior.

Art. 3º. O art. 14 da Lei 8.134/1990 fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

§ 2º. Excepcionalmente em 2020, e referente ao ano-calendário de 2019, os contribuintes que perderam o vínculo empregatício entre os dias 20 de março de 2020 e 29 de junho de 2020 poderão pagar a primeira quota ou quota única no mês de dezembro do ano de 2020.

Art. 4º As normas previstas nesta lei serão automaticamente revogadas no vencimento da sexta quota, prevista no § 2º do art. 14 da Lei 8.134/1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 2 6 0 1 2 4 5 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de mitigação do contágio do coronavírus no país interferiram diretamente na renda de milhões de brasileiros. A interrupção das atividades laborais, atrelada a um alto índice de desemprego que já enfrentávamos, provocou uma instabilidade ainda maior.

Diversas ações para atenuar este problema já estão em execução, como as Medidas Provisórias 927, 936 e 944 e a Lei 13.982/2020.

Neste sentido, a presente proposta tem por objetivo robustecer todo este aparato normativo, sem aumentar os gastos públicos. Isto, através de uma modificação nas regras de restituição e complementação de saldo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

A lei 9.250/1995 fixa, no art. 16, a ordem de ressarcimento de parte do tributo incidente sobre a renda. De acordo com a norma vigente, idosos e profissionais de magistério têm prioridade sobre os demais. A proposta visa acrescer à lista, contribuintes que perderam o emprego entre os dias 20 de março e 29 de junho do corrente ano. Assim, enquanto estão à procura de uma nova atividade, terão à disposição algum recurso.

Igualmente, pretende-se postergar o depósito do valor complementar ao que já foi retido na fonte, para os que também perderam emprego na data mencionada. A razão é aliviar o contribuinte para que haja concentração de gastos em insumos essenciais.

Pedimos, portanto, apoio dos nobres colegas para aprovação desta medida, que pode beneficiar milhares de trabalhadores brasileiros.

Sala das sessões, ____ / ____ / ____

Deputado Lucas Gonzalez
Partido NOVO/MG

Deputado Marcel van Hattem
Partido NOVO/RS



* C D 2 0 2 6 0 1 2 2 4 5 6 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Lucas Gonzalez)

Alteram-se as Leis nº 9.250, de
26 de dezem-bro de 1995 e nº 8.134, de 27
de dezembro de 1990para dispor sobre
Imposto de Renda de Pessoa Física

Assinaram eletronicamente o documento CD202601245600, nesta ordem:

- 1 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)